



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 118 - E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

CONTRATANTE

ROBISON PEDROSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

SEA - SERV. DE EQUIP. E LOC. EIRELI

SUSYLEI FERNANDA DORGAN

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi

Josué Vieira dos Santos

CPF: 045.091.359-71

CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 118 - E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2018-PJ

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, 320, Centro, Jussara, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR, CPF nº 007.100.699-01, e, de outro lado a empresa SEA - SERVOS DE EQUIPAMENTOS E LOCACAO LTDA, CNPJ nº 02.727.000/0001-10, sediada na Rua Omir Fuzari, nº 66, Centro, CEP nº 87140-000, na cidade de Fajãndu, Estado do Paraná, daqui por diante CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sociedade Representante Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, residente e domiciliado na mesma, CPF nº 020.629.629-08, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 003/2021 de 09/02/2021, identificador nº 2051, na Modalidade de Dispensa N° 04/2021-PJ.

CLAUSULA SEGUNDA

Prorrogando a locação das tendas por mais 3 (treis) meses, os dias julho, agosto e setembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 02 de fevereiro de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assinados, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 17 de junho de 2021

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEA - SERV. DE EQUIP. E LOC. EIRELI

CONTRATANTE

SUSYLEI FERNANDA DORGAN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi

Josué Vieira dos Santos

CPF: 045.091.359-71

CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 118 - E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO – 08/2021

Dedico para os devidos fins e a quem possa interessar que no dia 23 de agosto de 2021 a Prefeitura Municipal de Jussara recebeu a doação de 2.000 (dois mil) litros de etanol hidratado, conforme nota fiscal de número 36991 da Companhia Melhoramentos do Norte do Paraná, inscrita no CNPJ – 61.082.962/0003-93, para uso de todos os setores municipais.

Jussara, 23 de agosto de 2021.

 Claudenir Aparecido Petita
 Secretário de Agricultura, Pecuária,
 Abastecimento e Meio Ambiente

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 61.082.962/0001-21 - NIPE 14300298459

EDITAL - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores Pessoas Jurídicas para reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, no próximo dia 01/09/2021, às 14:00 horas, no prédio da sede social, localizada no Município de Jussara, Estado do Paraná, na Fazenda Jussara, Estrada Jussara s/nº, Sala 01, Zona Rural, CEP 87230-000, para tratar da seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Extraordinária:** Discussão e deliberação acerca da proposta de grupamento das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 100.000 (cem mil) ações para 1 (uma) ação, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.404/76, conforme proposta aprovada pela Diretoria da Companhia, Jussara, 19 de agosto de 2021. **Diretoria.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil

Mauro Gomes de Moraes

Oficial Designado

Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (44) 3629-1749

LIVRO D-064

FOLHA 023

TERMO 026622

EDITAL DE PROCLAMAS N° 26.622

Fago saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: ANDRÉ LUIZ MENDONÇA, de nacionalidade brasileira, Empresário, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 11 de janeiro de 1991, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, 889, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP: 87.200-057, filho de LUIZ SÉRGIO MENDONÇA e de MARIA ANGELA RISSATO MENDONÇA; e BÁRBARA ARENAS MARCATO de nacionalidade brasileira, ADVOGADA, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 10 de janeiro de 1996, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, 678, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP: 87.200-067, filha de CARLOS ROBERTO MARCATO e de EDILAINA APARECIDA ARENAS MARCATO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 23 de agosto de 2021, Protocolado Sob N°. 2.234/2021.

 Mauro Gomes de Moraes
 Oficial Designado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 495 – CEP: 87200-087 – FONE: (44) 3039-3079

OFICIAL: JOSÉ LUIZ GERMANO
CPF Nº 041.037.098-39

EDITAL PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

O Segundo Registro de Cianorte-PR,

FAZ SABER, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem que de acordo com o artigo 19 da Lei nº 6.766/79, foi prenotado neste Serviço Registral, o requerimento, memorial descritivo, planta e demais documentos exigidos pelo artigo 18 da citada Lei, referente ao pedido de registro de **LOTEAMENTO** denominado **"RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS"**, do imóvel matriculado sob nº 13.630, com a área de 61.710,00 m², referente ao Lote nº A-135-A e A-136-A-1 da Gleba Patrônio, Cianorte, Município de Cianorte-PR, com a finalidade de construir uma comunidade residencial num marco que foi cravado na margem esquerda do Rio Guassupé com uma estrada, daí mede-se pela dita estrada rumo a Cianorte 397,80 metros até um marco cravado na divisa com o lote nº A-136-A-R, segue confrontando com este rumo SE 50925' com 315,00 metros quadrados, até um marco cravado na margem esquerda do Rio Guassupé, e finalmente, segue por este até o ponto de "partida", formulado pelos proprietários **LOTEADORA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA BATAGLIA JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.719.153/0001-36, com sede e foro na Rodovia PR-370, KM 370, Cianorte-PR, 87200-087, cujo nome social é o qual foi autorizado em 23/06/2020, sob a Prenotação n° 153.467. O loteamento em referência é composto de 67 lotes vendíveis, 01 área institucional, 5 vias públicas e uma área verde de 22.075,02 m², descriptos e caracterizados no memorial e planta respectiva. O referido desmembramento foi aprovado pelo Município de Cianorte-PR, conforme Decreto Municipal 167/2021, expedido em 20/07/2021. O requerimento e a documentação completa que o acompanha a referida prenotação, permanecerão à disposição dos interessados para exame neste Serviço, que funciona na Avenida Paraná, 495, Zona 01, Cianorte-PR, de segunda a sexta-feira, também sendo atendido pelos telefones: (44) 3039-3379. Esta publicação é feita para efeito de decorridos 15 (quinze) dias da data da última publicação deste edital, na ausência de qualquer impugnação por parte de terceiros, proceder-se-á ao devido registro de que trata o artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 6.766/79. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital. Cianorte, 23 de Agosto de 2021. Oficial Registrador, José Luiz Germano (assinado digitalmente).

 Documento Assinado Digitalmente JOSE
LUIZ GERMANO
CPF: 041.037.098-39
Data: 23/08/2021

CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 001/2020- CMIC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2020, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE E O MUNICIPIO DE CIANORTE.

CEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, em Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.783.688/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MARCO ANTONIO FRANZOZI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 588.483-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 523.464.129-53, e

CESSIONARIO: MUNICIPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Princesa Isabel, 320, Centro, Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e respectivo Presidente, Sr. MARCO ANTONIO FRANZOZI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.037.027-27, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2020 e seu respectivo Plano de Trabalho por mais 12 (doze) meses, tendo como início a data de 01 de setembro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 92, de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes no Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2020 e Plano de Trabalho ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daqueles, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Cianorte/PR, 23 de agosto de 2021.

CAMA MUNICIPAL DE CIANORTE

Wilson Luiz Peres Pedra

Presidente

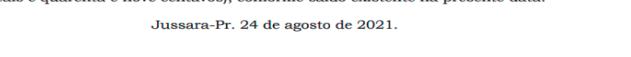
MUNICÍPIO DE CIANORTE

Marco Antônio Franzozo

Prefeito

TESTEMUNHAS:

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 - E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO N° 77/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: Registro de preços, por lotes de futura e eventual contratação de serviços especializados para realizar manutenção dos Tacografos pertencentes aos veículos da frota municipal, através do fornecimento de peças e prestação de serviços, descritos na Ata de Registro de Preços nº 36/2020, conforme saldo existente.

FUNDAMENTO LEGAL: Preço de Prevenção, nº 41/2020.

CONTRATADA: ROCÁCCO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.798.162/0001-42.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.999,49 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme saldo existente na presente data.

Jussara-PR, 24 de agosto de 2021.

<p>Ministério Públ... 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte/PR</p> <p>Procedimento Administrativo nº MPPR-0058.21.001091-8 Representante: De ofício Representado: Município de Indianópolis/PR.</p> <p>RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 08/2021</p> <p>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais Júnior à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte/PR, com fundamento no artigo 128, Inciso III e IV, da Constituição da República; artigo 27, parágrafo único, Inciso IV, e artigo 6º, da Lei Federal nº 8.621/93, que fixa o limite de 10% da receita líquida da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a destinação de recursos destinados ao combate à inflação, e artigo 1º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 126/2000;</p> <p>CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públ... a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, nos termos dos artigos 127, caput, e 128, Inciso III, da Constituição da República; artigo 144, caput, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, Inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e no artigo 6º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 126/2000;</p> <p>CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.621 de 12 de fevereiro de 1993, que fixa o limite de 10% da receita líquida da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a destinação de recursos destinados ao combate à inflação, e artigo 1º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 126/2000;</p> <p>CONSIDERANDO a instauração, por este Órgão de Execução, do processo nº MPPR-0058.21.001091-8, iniciado para investigar eventual irregularidade na realização de processo licitatório, na modalidade tomada de preços de nº 03/2021, do responsabilidade do Município de Indianópolis/PR;</p> <p>4.º Promotoria de Justiça de Cianorte – Promotoria de Patrimônio Públ... Avenida Espírito Santo, 202 – Centro – Telefone 44 3831-2071 CEP 87.200-169 – Cianorte – Paraná</p>

<p>Ministério Públ... 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte/PR</p> <p>realizado para a contratação de serviços de enfermagem a serem executados diretamente por terceiros particulares;</p> <p>CONSIDERANDO que, durante as investigações percorridas no local, chefe-se a informação de que o Município de Indianópolis/PR realmente teria realizado processo licitatório para a posterior contratação administrativa de terceiro (particular, pessoa física), para a prestação de serviços profissionais de enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis/PR;</p> <p>CONSIDERANDO que, justificativa apresentada pelo Ente que se refere ao constante decorrer do aumento no número de casos locais de COVID-19, visou de suma importância a contratação veloz de profissionais da área de enfermagem para suprir as suas novas demandas de serviço;</p> <p>CONSIDERANDO que, a Municipalidade justificou ainda a realização do processo licitatório – tomada de preços de nº 03/2021, por não possuir candidatos aprovados em concursos públicos ou testes seletivos prévios a, sendo impossível viabilizar de romanejar servidores para ocuparem tal posto de trabalho;</p> <p>CONSIDERANDO que, conforme constatado, dentro as funções públicas de responsabilidade do referido cargo se encontraram questões relativas a Pandemia de COVID-19;</p> <p>CONSIDERANDO que, ainda de tempo, a contratação de profissional de enfermagem, por intermédio de processo licitatório, é irregular, visto que as formas de provimento de pessoal à Administração Pública são restrições e expressamente previstas em lei;</p> <p>4.º Promotoria de Justiça de Cianorte – Promotoria de Patrimônio Públ... Avenida Espírito Santo, 202 – Centro – Telefone 44 3831-2071 CEP 87.200-169 – Cianorte – Paraná</p>

<p>Ministério Públ... 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte/PR</p> <p>CONSIDERANDO que o concurso público, via de regra, é a forma de acesso aos cargos e empregos públicos. Independentemente da primeira investidura ou não (art. 37, Inciso II, da Constituição da República);</p> <p>CONSIDERANDO que constui exceção a regra do concurso público à contratação de servidores temporários (art. 37, Inciso IX, do CF);</p> <p>CONSIDERANDO que, desde a reforma da Previdência Social, a contratação temporária pela Administração Pública é de interesse público; e iii) caráter de excepcionalidade da contratação, haja vista que a regra para a admissão nos quadros de Administração é por meio de concurso público;</p> <p>CONSIDERANDO que o regime temporário é definido por meio de lei específica que deve especificar seus contornos e características, os limites máximos de duração destes contratos, além de regulamentar o regime aplicado a estes servidores;</p> <p>CONSIDERANDO que, nos casos de contratações temporárias, o interesse público deve ser devidamente justificado pela Autoridade responsável pela contratação, dentro das hipóteses permitidas em lei;</p> <p>CONSIDERANDO, nesse sentido, que cabe a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços a outros bens públicos ou particulares;</p> <p>CONSIDERANDO que, no âmbito federal, à contratação de servidores temporários, aplica-se o art. 6º, parágrafo 3º, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;</p> <p>4.º Promotoria de Justiça de Cianorte – Promotoria de Patrimônio Públ... Avenida Espírito Santo, 202 – Centro – Telefone 44 3831-2071 CEP 87.200-169 – Cianorte – Paraná</p>
--

<p>Ministério Públ... 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte/PR</p> <p>CONSIDERANDO que o concurso público, via de regra, é a forma de acesso aos cargos e empregos públicos. Independentemente da primeira investidura ou não (art. 37, Inciso II, da Constituição da República);</p> <p>CONSIDERANDO que constui exceção a regra do concurso público à contratação de servidores temporários (art. 37, Inciso IX, do CF);</p> <p>CONSIDERANDO que, desde a reforma da Previdência Social, a contratação temporária pela Administração Pública é de interesse público; e iii) caráter de excepcionalidade da contratação, haja vista que a regra para a admissão nos quadros de Administração é por meio de concurso público;</p> <p>CONSIDERANDO que o regime temporário é definido por meio de lei específica que deve especificar seus contornos e características, os limites máximos de duração destes contratos, além de regulamentar o regime aplicado a estes servidores;</p> <p>CONSIDERANDO que, nos casos de contratações temporárias, o interesse público deve ser devidamente justificado pela Autoridade responsável pela contratação, dentro das hipóteses permitidas em lei;</p> <p>CONSIDERANDO, nesse sentido, que cabe a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços a outros bens públicos ou particulares;</p> <p>CONSIDERANDO que, no âmbito federal, à contratação de servidores temporários, aplica-se o art. 6º, parágrafo 3º, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;</p> <p>4.º Promotoria de Justiça de Cianorte – Promotoria de Patrimônio Públ... Avenida Espírito Santo, 202 – Centro – Telefone 44 3831-2071 CEP 87.200-169 – Cianorte – Paraná</p>
--

Ministério Públ... 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte/PR realizado com a finalidade de garantir a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, que cabe a realização de licitações temporárias desde que devidamente caracterizada a urgência de


PROCESSO N° 25/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, BEM COMO A DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE UNIDADES PERTENCENTES AO SAMAE DE JAPURÁ-PR. Com valor global de R\$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais) em favor da Empresa DESINSETIZADORA NOROESTE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.261.462/0001-50. Em conformidade com o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Japurá, 6 de agosto de 2021.

Roberto Valentim
ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (44) 3641-1114 e 644-1100
Site: www.somanoelparana.pr.gov.br e-mail: compras@somanoelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Parana - Paraná
CNPJ: 80.909.617/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTROITO: "DESPESA DESTINADA AO RATEIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE 40 TONELADAS DA MASSA ASFÁLTICA PMF-D FAIXA E DER (PREMISTURADO A FRIO DENSO), E DE 500 LITROS DE EMULSAO RR - 1C".

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Parana, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGAR a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com o Parecer Jurídico e fulcro legal no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, que decidiu pela Dispensa de Licitação nº 26/2021 - PMSMP de 24/08/2021 ADJUDICANDO assim o objeto em favor do CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.273.727/0001-98, com sede à Rua Rodolfo Bemadelli, nº 305, Casa 01, Jardim Imperial, CEP 86.730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, no valor Global R\$ 16.055,00 (Dezesseis mil e cinqüenta e cinco reais).

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Parana, em 24 de agosto de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e
1º Ofício de Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado
Comarca de Cianorte
Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza
Escrivente
Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 • (044) 3629-1749

LIVRO D-064 FOLHA 010 TERMO 026609

EDITAL DE PROCLAMAS N° 26.609

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Separação Total de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraientes: MARCELO GARCIA IGNACIO, de nacionalidade brasileira, Engenheiro Mecânico, solteiro, natural de BURITIZAL-SP, onde nasceu no dia 31 de dezembro de 1987, residente e domiciliado à Rua SÃO LUIZ, 1000, em CIANORTE-PR., filho de OSMAR IGNACIO e de MARIA ANITA GARCIA IGNACIO, e KARINA MOYSÉS de nacionalidade brasileira, Do Lar, solteira, natural de SERTÃOZINHO-SP, onde nasceu no dia 16 de março de 1992, residente e domiciliada à Rua SÃO LUIZ, 1000, em CIANORTE-PR., filha de MAMED DIB MOYSÉS e de SUEL APARECIDA FERRAZ MOYSÉS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 18 de agosto de 2021, Protocolado Sob N°: 2.181/2021.

CIANORTE-PR, 18 de agosto de 2021.
Mauro Gomes de Moraes
Oficial

3º TABELIONATO E
REGISTRO CIVIL
CIANORTE - PR
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado

CORONAVÍRUS

#fiqueemcasa

SINTOMAS

CORONAVÍRUS

Tosse seca	Comum
Febre	Comum
Dor de garganta	Comum
Coriza ou nariz entupido	Comum
Falta de ar	Comum
Cansaço	Às vezes
Dores no corpo e mal-estar	Às vezes
Dor de cabeça	Raro
Espirros	Raro
Diarreia	Raro

VOCÊ DEVE PROCURAR UMA UNIDADE DE SAÚDE QUANDO ESTIVER COM ALGUM SINTOMA SUSPEITO DE COVID-19.

PREVENÇÃO

LAVE AS MÃOS CORRETAMENTE



1 - Molhe as mãos e adicione sabão.



2 - Esfregue uma palma contra a outra.



3 - Lave os dorsos.



4 - Esfregue entre os dedos.



5 - Esfregue os polegares.



6 - Esfregue as unhas na palma da outra mão.



7 - Lave os punhos.



8 - Enxágue e seque bem.



Caso não consiga lavar as mãos utilize o álcool em gel da mesma maneira.